PROJETO DE LEI Nº464/ 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos a respeito das consequências do aborto em estabelecimentos de saúde no Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR DECRETA:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos de saúde localizados no Município de Salvador obrigados a manter afixados, em locais visíveis, cartazes educativos a respeito das consequências do aborto, nas salas de espera destinadas a gestantes e nos consultórios médicos onde sejam atendidas.

§ 1º Para os fins desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde os hospitais públicos e privados, unidades de pronto atendimento (UPA), postos e centros de saúde, unidades básicas de saúde (UBS) e clínicas particulares.

§ 2º A obrigação prevista neste artigo será fiscalizada pelos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, que deverão adotar as providências administrativas cabíveis para assegurar sua efetividade.

Art. 2º Os cartazes deverão ser elaborados em linguagem clara, objetiva e acessível, com informações de fácil leitura, contendo, no mínimo, dados sobre:

I – riscos físicos: hemorragias, perfuração uterina, infecções e possibilidade de infertilidade;
II – consequências psicológicas e emocionais: depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará o conteúdo visual e os padrões gráficos dos cartazes, podendo, para tanto, contar com apoio de especialistas da área médica, psicológica e de comunicação em saúde.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento de saúde às penalidades previstas na legislação municipal, inclusive advertência, multa e outras sanções administrativas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salvador, 07 de outubro de 2025

CEZAR LEITE
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir que mulheres atendidas nas unidades de saúde do Município de Salvador tenham acesso a informações claras e objetivas sobre os riscos associados ao aborto, tanto no aspecto físico quanto no psicológico.

A experiência prática em saúde pública e os estudos clínicos apontam que procedimentos de aborto podem acarretar complicações sérias, como hemorragias, perfuração uterina, infecções e até infertilidade. Além dos riscos físicos, diversas

pesquisas relatam também os impactos emocionais e psicológicos, incluindo quadros de depressão, ansiedade e transtorno de estresse pós-traumático.

Nesse sentido, a medida busca fortalecer o direito à informação, princípio basilar da saúde pública e consagrado no ordenamento jurídico brasileiro, assegurando que as mulheres possam tomar decisões conscientes, baseadas em dados científicos e de forma responsável.

Ao exigir a afixação de cartazes educativos em unidades de saúde, a iniciativa contribui para ampliar a conscientização, prevenir riscos e promover uma cultura de responsabilidade no trato de um tema de grande relevância social.

Diante da importância da matéria, submeto a presente proposição à apreciação dos nobres Pares, confiante em sua aprovação.

Salvador, 07 de outubro de 2025

CEZAR LEITE
Vereador